



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO		
	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025
		Presidente                      1º Secretário
<b>EMENTA:</b> Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor <b>Bruno Cunha Lima Branco</b> , para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que: <b>"Cria o selo <u>"CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS"</u>, no âmbito do Município de Campina Grande/PB."</b>		
<p>Senhor Presidente,</p> <p>REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que Institui o projeto qual <b>"Cria o selo <u>"CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS"</u>, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SELO</b> <b>CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS</b></p> <p>Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.</p> <p>A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: <b>"Cria o selo <u>"CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS"</u>, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."</b></p> <p>Sabe-se que os animais precisam se exercitar e externalizar sua energia. Ambientes adequados em condomínios, onde cães e gatos estão muito presentes, proporciona isso de uma maneira bastante cômoda, já que o tutor não precisa sair da sua casa. Outra vantagem de se ter ambientes adequados para a vivência dos animais nos condomínios em que moram, é a baixa exposição dos pets aos parasitas de rua, já que precisarão sair menos.</p>		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Nos condomínios, tutores e seus animais podem ter horário marcado para se encontrar, construindo um relacionamento em comunidade. Ressalta-se que, ao falar de pets, falamos de vidas. A segurança deve ser prioridade. Os condomínios que são maioria das habitações no Município de Campina Grande/PB, podem e devem trabalhar em cooperação para o bem-estar dos animais em nossa cidade.

O termo "Projeto de Lei Condomínio Amigo dos Animais" refere-se a diversas iniciativas, como o Selo Condomínio Amigo dos Animais do Rio de Janeiro (Lei nº 7.596/2022) e a campanha do deputado Delegado Bruno Lima (SP), que visam reconhecer e incentivar condomínios que oferecem cuidados básicos a animais comunitários, como abrigo e alimentação. Outras propostas, como as do deputado Celio Studart (PL 713/2025), visam obrigar condomínios a instalar redes de proteção em janelas e sacadas para garantir a segurança dos pets.

**O que é o Selo Condomínio Amigo dos Animais?**

É uma iniciativa que concede um selo a condomínios que atuam no auxílio e bem-estar de animais comunitários.

**Os condomínios podem obter o selo se oferecerem cuidados como:**

- ✓ Alimentação
- ✓ Abrigamento e identificação
- ✓ Higienização e garantia de saúde

O selo é um reconhecimento do Poder Executivo e tem validade de um ano, podendo ser renovado.

**Outras iniciativas relacionadas:**

**Selo Amigo dos Animais em Valinhos (PL 98/2025):** A deputada Mônica Morandi apresentou um projeto para criar o selo, valorizando condomínios que promovem o respeito, o bem-estar e a proteção animal, incluindo áreas de lazer.

**Redes de Proteção em Condomínios (PL 713/2025):** O deputado Celio Studart propôs que condomínios sejam responsáveis por instalar telas de proteção em imóveis com animais domésticos, visando evitar acidentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

**Divulgação de Direitos dos Animais em condomínios do Minha Casa, Minha Vida (PL 946/24):**

Este projeto exige que condomínios do programa habitacional divulguem informações sobre os direitos e a proteção dos animais.

**A legislação atual:**

A legislação brasileira não proíbe a presença de animais em condomínios, mas o direito de ter um pet não pode prejudicar a coletividade. Os condôminos têm o direito de circular com seus animais nas áreas comuns, desde que não causem incômodo ou prejuízo à segurança e saúde dos vizinhos.

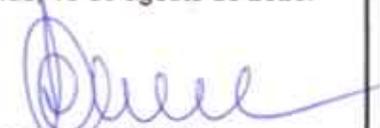
Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
"Casa de Félix Araújo".



Campina Grande, 19 de agosto de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 19 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "Cria o selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

SELO  
CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS

Art. 1º. Fica criado o selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" no âmbito do Município de Campina Grande/PB, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º. Para a concessão do selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;
- II - Possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;
- III - Manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos, implantando as lixeiras pet;
- IV - Disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
- V - Estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares;
- VI - Fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.
- VII- Regulamentar a alimentação e cuidados com os animais chamados comunitários, mantendo higiene, organização e segurança do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais

Art. 3º. O selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" poderá ser concedido pelo Poder Executivo aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º. A concessão do selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" terá validade de 05 (cinco) anos, sendo que os condomínios deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Os condomínios que obtiverem o selo "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS" poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como em suas placas e outros materiais de divulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

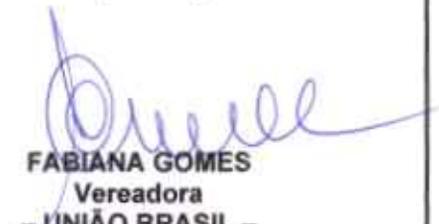
Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".



Campina Grande, 19 de agosto de 2025.

  
FABIANA GOMES  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**  
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235